



Rua Humberto de Campos 56 - Cerquillo, SP
CEP 18520-000 www.uniao-eletronica.com
FONE 0XX15 3384 1220
CNPJ 08.310.995/0001-07 IE 265.094.057.116

O INMETRO NÃO EXIGE A INSTALAÇÃO DE CAIXA DE BANDEIRA

A caixa de bandeira é um dispositivo de utilidade questionável que só onera o Taxista

No Brasil, o aparelho taxímetro e tudo o que a ele é relacionado, é regulamentado pelo INMETRO, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, através da Portaria INMETRO / MDIC número 201 de 21/10/2002 que estabelece as condições técnicas e metrológicas essenciais a que devem atender os taxímetros.

<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC000799.pdf>

Trata-se portanto, de ato editado pelo chefe máximo da administração pública FEDERAL ligado a metrologia, com atribuições a ele conferidas também por Lei FEDERAL.

É importante ter em mente que, uma Portaria Inmetro suplanta qualquer decreto municipal ou estadual ligado a área metrológica, taxímetros por exemplo.

A citada portaria, também define a necessidade da caixa de bandeira em seu item 5.8.4

“Todo taxímetro deve informar a todo instante, em seu mostrador, a posição do dispositivo de comando em que está operando. **A utilização de um dispositivo auxiliar para visualização externa da posição do sistema de comando, pode ser previsto.**”

A palavra PODE no item 5.8.4 deixa totalmente claro, de forma inequívoca, que a caixa de bandeira não é um item obrigatório em um TAXI. Provavelmente, por ser um dispositivo de utilidade questionável que só onera o Taxista.